

L E I      N º      1 5 0 6

AUTORIZA A EMISSÃO PELA SECRETARIA  
MUNICIPAL DA FAZENDA, DE NOTA FIS-  
CAL DE SERVIÇOS AVULSA.

O Povo de Ibiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a emitir NOTA FISCAL DE SERVIÇOS AVULSA mediante requerimento de Pessoa Física ou Jurídica sujeitas ao pagamento do Imposto sobre Serviços.

Art. 2º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa não poderá ser emitida para acobertar operações sujeitas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação- ICMS e Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Art. 3º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa será confeccionada na série "Unica", em quatro vias, que terão a seguinte destinação:

- I - 1ª via - será entregue ao contratante do serviço;
- II - 2ª via - será entregue ao contribuinte;
- III - 3ª via - para arquivo da Prefeitura; e
- IV - 4ª via - presa no talonário.

Art. 4º - O Imposto sobre Serviços- ISS, será re colhido no ato da emissão da Nota Fiscal de Serviços Avulsa.

Art. 5º - A Nota Fiscal de Serviços Avulsa está sujeita aos mesmos critérios estabelecidos no Código Tributário do Município para as notas fiscais de serviços.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 21 de maio de 1996

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

EDSON FREITAS  
Secretário Municipal de Recursos Humanos e Administração